



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Partido Liberal

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 84/PLEN à MPV 1090/2021, que “estabelece os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o intuito de incluir no projeto de conversão em lei da MPV um incentivo àqueles estudantes que estejam com as parcelas em dia. Trata-se de um reconhecimento do mérito do esforço de pagamento que fazem os estudantes que, muitas vezes com enorme esforço, honram seus pagamentos apesar da renda baixa e da crise econômica decorrente da pandemia da Covid-19.

Entendemos ser justo que os inadimplentes tenham recuperado seu crédito, mas também é fundamental que os adimplentes tenham reconhecido o seu esforço. Nesse sentido, o poder público deve reconhecer os sacrifícios realizados para manter em dia o pagamento das dívidas pelos estudantes. Do contrário, premiando apenas os inadimplentes, estamos incentivando o não pagamento dos contratos adimplentes.



Assim, nossa Emenda estimula o pagamento em dia dos contratos adimplentes, para não correr o risco de desestímulo aos estudantes que se esforçam para estar em dia com a suas prestações.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para apoiar esta emenda.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2022.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal